



# Diário Oficial do LEGISLATIVO

J. J. S. Anulado de  
SILVA:21 Sistema Digital por  
7840560 J. J. S.  
00154 2014 11/19/2020  
2022 12 05  
14:02:00 02/02

ANO 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS-BA

A Câmara Municipal de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## PORTARIA Nº 13 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



**Presidente:** Rosenaide Carvalho de Brito  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação CM. Lauro de Freitas- BA

**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
ACESSE  
www.indap.org.br**



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**  
**REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR-ESTADO DA BAHIA**  
Desde 1963 garantindo Cidadania.

2

**PORTARIA Nº 13 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, nas dependências da Câmara Municipal de Lauro de Freitas a partir de 06 de dezembro do corrente ano, para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19, na forma que indica e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, no uso das suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, artigos 56, §4º, e 57, inciso IV, e no Regimento Interno, artigo 38, inciso I, alínea “a” e “b”.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas de prevenção, controle e contenção de risco, danos e agravos à saúde pública, com o propósito de evitar a disseminação da Covid-19;

**CONSIDERANDO** o recente aumento do número de casos da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a evolução do conhecimento disponível sobre a efetividade das estratégias não farmacológicas e sobre a eficácia da vacinação para o enfrentamento à pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Municipal nº 5.117 de 29 de novembro de 2022 que Institui no Município de Lauro de Freitas- Bahia, as medidas de enfrentamento a nova variante do coronavírus, causador da COVID-19, e da outras providências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica estabelecido a obrigatoriedade, a partir de 06 de dezembro de 2022, o uso contínuo e adequado de máscara facial, nas dependências da Câmara Municipal de Lauro de Freitas para todas as pessoas.

**Parágrafo único.** Poderão ter acesso à Câmara Municipal de Lauro de Freitas os vereadores, servidores, prestadores de serviços e visitantes mediante o uso da máscara de proteção facial, cobrindo boca e nariz simultaneamente.

**Art. 2º** - Os servidores que positivarem para a Covid-19 deverão comunicar imediatamente à sua chefia imediata, a quem competirá decidir pelo afastamento temporário,



de acordo com a Legislação Vigente.

**Art. 3º**- Fica estabelecido o controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências da Câmara Municipal de Lauro de Freitas, de modo a evitar aglomerações, respeitando aos protocolos sanitários vigentes.

**Art. 4º**- Fica mantida a suspensão da realização, nas dependências da Câmara de Vereadores, de eventos coletivos não-diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

**Art. 5º**- As presentes medidas serão mantidas até que seja editado ato em contrário, quando as condições sanitárias de enfrentamento à pandemia permitirem.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 019 de 09 de agosto de 2021.

Lauro de Freitas, 05 de dezembro de 2022.

**ROSENAIDE CARVALHO DE BRITO**  
Presidente da CMLF

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,**

Plenário / Presidência / Secretaria: Pça. João Thiago dos Santos, s/nº - Centro - Tel. 71 3024-8750  
Prédio Anexo (Gabinetes): Lot. Varandas Tropicais, Rua A, Lote 30 – Pitangueiras Tel. 71 3289-7200

Pça. João Thiago dos Santos, s/nº Centro Tel. 71 3024 8750 - Prédio Anexo: Loteamento Varandas Tropical, 295, Quadra 3, Lote 17 - Pitangueiras, Tel 71 3289 7200